



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N°XX de 2023 RIFB/IFB

Altera o Regulamento da Oferta dos Cursos de Formação Inicial e de Qualificação Profissional do Instituto Federal de Brasília - IFB.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto 5.154 de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os art. 39 a 41 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 8.268 de 18 de junho de 2014 que altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, especificamente a autonomia institucional sobre a qual versa no art. 1º;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP N° 1 de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO a resolução 12/2021 - RIFB/IFB que Aprova as Diretrizes de Avaliação no âmbito dos cursos do Instituto Federal de Brasília – IFB.

CONSIDERANDO a resolução 32/2019 - RIFB/IFB que Aprova as diretrizes para a Educação a Distância do Instituto Federal de Brasília, Ciência e Tecnologia – IFB;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior em sua XX Reunião Ordinária, realizada em XX de novembro de 2023, após análise do processo n° XXXXXXXXXXXX que trata da minuta da resolução que trata das normas gerais da regulamentação da oferta de cursos de Formação Inicial e de Qualificação.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CS/IFB 02 de 03 de janeiro de 2012 que regulamenta a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC.

Art.2º Alterar o fluxo dos procedimentos de aprovação dos Cursos de Formação Inicial e de Qualificação Profissional.

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES

Art.3º Para efeito desta resolução, são consideradas as seguintes definições:

I - Curso de Formação Inicial - cursos de capacitação profissional com duração variável, abertos à comunidade, com matrícula condicionada apenas à capacidade de aproveitamento do estudante; são cursos voltados para os saberes instrumentais relacionados ao mundo do trabalho. Nesses cursos, não há a exigência de vinculação formal de escolaridade ou determinado perfil profissional/ocupação.

II - Qualificação profissional - cursos de capacitação profissional de duração variável cujo perfil profissional corresponde a habilidades necessárias para o exercício de uma ocupação identificada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Esses cursos respondem à necessidade de formação metódica para o exercício das ocupações profissionais a que se referem, excetuadas as simples instruções de serviço; preferencialmente, organizados na perspectiva de itinerário formativo profissional e tecnológico, com vistas a possibilitar o aproveitamento das competências desenvolvidas para a continuidade de estudos.

Art. 4º Os cursos de qualificação profissional, nos quais se incluem a formação inicial, deverão desenvolver competências profissionais devidamente identificadas no perfil profissional de conclusão, no caso da qualificação profissional consideradas as orientações da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.5º Os cursos de Formação Inicial (FI) são abertos à comunidade e têm como finalidade promover a capacitação, a qualificação, o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos de forma produtiva e exitosa à comunidade. O enfoque se dá nas áreas da educação profissional e tecnológica, sempre em consonância com a realidade local, regional e nacional, independentemente dos níveis de escolaridade.

Art. 6º Os cursos de Qualificação Profissional são cursos abertos à comunidade e visam promover a capacitação, a qualificação, o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos a profissionais. O objetivo é promover a (re) inserção ou verticalização, de forma produtiva e exitosa de trabalhadores ao mundo do trabalho nas áreas da educação profissional e tecnológica, em consonância com a realidade local, regional e nacional, independentemente dos níveis de escolaridade, em áreas específicas da CBO.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os cursos de Formação Inicial e de Qualificação Profissional nas categorias previstas nos incisos I e II do Art. 3º desta Resolução serão criados no âmbito do Campus e aprovados pela respectiva Direção-Geral, mediante Portaria de Autorização.

I. Estes cursos deverão estar relacionados à realidade institucional do IFB e, preferencialmente, ao eixo tecnológico do Campus vislumbrando a possibilidade de verticalização.

II. Os cursos de Formação Inicial e de Qualificação Profissional são coordenados pela Coordenação-Geral de Ensino.

III. Recomendam-se que os cursos de Formação Inicial e de Qualificação Profissional sejam, preferencialmente, ofertados no início dos semestres letivos, para melhor organização e monitoramento pelos campi e pela Pró-Reitoria de Ensino, respectivamente.

Art. 8º Compete ao Campus:

I – Estimular, promover e realizar a oferta de cursos FI e Qualificação Profissional.

II – Estimular a oferta de cursos que atendam às demandas da comunidade.

III – Prospectar recursos em órgãos de fomento, quando necessário, para viabilizar a realização dos cursos.

IV – Emitir Portaria de Autorização dos cursos.

V – Disponibilizar estrutura para realização dos cursos.

VI – Disponibilizar a carga horária de professores, para cumprimento de atividades nos cursos FI e Qualificação Profissional.

VII – Realizar e registrar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

VIII – Efetuar o registro do Curso nos sistemas institucionais vigentes.

IX – Realizar a certificação dos discentes.

Art. 9º Para fins de registro das horas destinadas aos cursos de Formação Inicial e de Qualificação Profissional, no PIT e RIT, serão consideradas atividades letivas as aulas ministradas por docentes, em componentes curriculares desses cursos, desde que a oferta não esteja vinculada a um projeto de ensino, a um programa ou projeto de extensão.

Art. 10 A estruturação de cursos de Formação Inicial e Qualificação Profissional deve considerar, no mínimo, os seguintes elementos, em seu plano de curso, para sua oferta:

I – identificação do curso

II – justificativa e objetivos

III – requisitos e formas de acesso

IV – perfil profissional de conclusão (no caso de Qualificação Profissional, deve estar associado a uma ocupação profissional prevista no CBO).

V – organização curricular

VI – critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores

VII – critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem

VIII – biblioteca, instalações, equipamentos e laboratórios

IX – perfil de professores, instrutores e técnicos e

X – certificados a serem emitidos

Art. 11 Os cursos de Formação Inicial e de Qualificação Profissional poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância, devendo ser estruturados conforme as orientações institucionais.

§ 1º A modalidade presencial poderá contar com parte da carga horária a ser executada a distância, bem como a modalidade a distância poderá contar com parte de sua carga horária a ser executada em formato presencial.

§ 2º No caso de previsão de atividades a distância (total ou parcial), o Projeto Pedagógico do Curso deverá apresentar a metodologia das atividades em EaD que serão desenvolvidas, bem como a forma de avaliação.

§ 3º A oferta de EaD (total ou parcial) deverá obrigatoriamente ocorrer no ambiente virtual de aprendizagem institucionalizado.

§ 4º As orientações didático-metodológicas para cursos em EaD (parcial ou total) devem seguir as diretrizes para a Educação a Distância do IFB.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 12 O ingresso nos cursos será feito mediante edital ou chamada pública, que especificará a forma de concorrência, os critérios de seleção, os requisitos de matrícula e as informações necessárias sobre o curso, sem prejuízo do que mais se fizer necessário, em conformidade com este Regulamento e com a legislação pertinente.

Art. 13 O edital de seleção deverá explicitar:

I. Nome do curso, o Ato de Autorização do curso, período de inscrição, cronograma, carga horária, número de vagas, público-alvo e outros requisitos mínimos ao ingresso de acordo com as peculiaridades de cada curso.

II. As etapas de seleção incluindo, quando for o caso, entrevistas, sorteios, análise socioeconômica ou comprovantes de competências.

III. A documentação necessária para participação no processo de seleção.

IV. Demais informações tidas como essenciais para garantir a transparência da seleção.

§1º Os editais de seleção poderão contemplar as ações afirmativas resultantes das políticas institucionais de acesso e permanência de candidatos com necessidades educacionais específicas e candidatos oriundos da escola pública, de comunidades quilombolas e indígenas. Para tanto, na elaboração destes editais, tanto o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) quanto o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) dos campi poderão dar as suas contribuições.

§2º Nos casos de ação interinstitucional, o IFB poderá destinar vagas para um público-alvo específico, desde que estabelecido em instrumento jurídico que formalize a parceria e desde que sejam observadas as regras em edital.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 14 Segundo as Diretrizes de Avaliação interna, o IFB compreende a avaliação na perspectiva formativa na qual a avaliação acolhe os processos de ensino e de aprendizagem, em que se avalia para aprender e aprende-se para desenvolver e, nesse movimento dinâmico, avalia-se para incluir.

Art. 15 Em relação aos cursos de Formação Inicial e de Qualificação Profissional, farão jus à certificação os estudantes considerados aptos, conforme critérios definidos no plano de curso, e que tenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso.

§1º Para cursos ofertados na modalidade a distância, o controle da frequência deve ser feito considerando as diretrizes para a educação a distância do IFB.

Art. 16 Os certificados deverão ser confeccionados e registrados pelo Registro Acadêmico e assinados pelo Diretor-Geral.

§1º Para os cursos ofertados totalmente na modalidade EAD os certificados serão emitidos no ambiente virtual de aprendizagem institucionalizado.

§2º A configuração do certificado no ambiente virtual de aprendizagem é de responsabilidade do campus.

Art. 17 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção-Geral do Campus com apoio, caso necessário, da Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 18 Cada campus será responsável pela divulgação adequada de cada etapa até o fechamento dos cursos no portal do IFB.

Art. 19 A Pró-Reitoria de Ensino realizará o monitoramento das entradas e saídas dos cursos nos campi por meio de instrumento próprio compartilhado a ser alimentado pelos campi.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os cursos On-line, Abertos e Massivos (MOOCs) possuem regulamentação própria.

Art. 21 Cursos de Formação Inicial ou Qualificação Profissional que sejam elaborados para oferta junto a Educação de Jovens e Adultos deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 22 Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Reitora